



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 07090/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –
Regularidade. Encaminhamento de cópia
desta decisão à DIAF. Recomendação.**

ACÓRDÃO AC2- TC- 01772 /2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07090/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2014**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de Cana Semente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e da Pesca SEDAP/FUNDAGRO. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração., exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e da Pesca SEDAP/FUNDAGRO., a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de julho de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC. Nº 07090/14

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 07090/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de Cana Semente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e da Pesca SEDAP/FUNDAGRO., no valor total de **R\$ 13.291.200,00 (treze milhões, duzentos e noventa e um mil e duzentos reais)**, fls. 39.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 045/2014, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.236/238).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 045/14;
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Agropecuária e da Pesca SEDAP/FUNDAGRO, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 05 de julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 5 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO